



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### **LEI Nº 839/2024**

“Estabelece a obrigatoriedade da publicação das escalas de atendimento dos médicos pertencentes ao quadro de servidores públicos da municipalidade, ou por eles contratados, do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, **MOISES SOARES RIBEIRO**, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação das escalas de atendimento dos médicos contratados por essa municipalidade, e os respectivos estabelecimentos que estão alocados.

**Art. 2º** - A publicidade de que trata esta Lei se fará:

- I – No site do Município de Sabáudia -Paraná;
- II- No Portal da Transparência da Prefeitura;
- III- Em Edital no Pronto Atendimento e nos Postos de Saúde do Município.

§1º - A Publicidade deverá ser disponibilizada de livre acesso à consulta, e elaborada de forma clara, objetiva, e em linguagem de fácil compreensão.

§2º - As escalas publicadas devem constar:

- I – O nome do profissional;
- II – A jornada de trabalho semanal;
- III – O local de prestação do serviço;
- IV – O horário de prestação do serviço;

V – órgão ou setor de lotação, identificação de seu diretor ou coordenador responsável, e identificação do responsável pelo controle de presença junto ao setor de recursos humanos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 3º** - A publicação será atualizada sempre que ocorrerem alterações nas escalas médicas, informando, inclusive, a ausência do servidor ou contratado em decorrência de falta ao serviço, período de férias, licenças, afastamentos ou outras ausências com previsão legal.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, após sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 03 dias do mês de abril de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal